



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 816/2021

“Determina a obrigatoriedade de utilização de lâmpadas de LED na rede de iluminação pública de novos loteamentos e condomínios no Município de Sarzedo e dá outras providências”.

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir da vigência da presente lei, passa a ser obrigatória a utilização de lâmpadas de LED (Light Emiting Diode) na rede de iluminação pública em loteamentos e condomínios residenciais e industriais novos no Município de Sarzedo.

§1º Entende-se por iluminação pública todo o sistema de iluminação noturna do Município, localizado nos bens de uso comum do povo, como vias públicas, praças e próprios.

§ 2º A presente lei não se aplica aos condomínios residências e industriais, e loteamentos, cujo projeto já tenha sido protocolado junto a Prefeitura Municipal de Sarzedo - MG.

§ 3º - Deverá constar no projeto de criação de loteamento ou condomínio, a utilização da tecnologia de LED em todo o seu sistema de iluminação.

Art. 2º. O não atendimento ao disposto na presente lei, implica no indeferimento dos pedidos de aprovação de novos loteamentos e condomínios residenciais e industriais junto ao poder público municipal.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo poder executivo no prazo de 30 dias após a sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 05 de Maio de 2021.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal